

INTRODUÇÃO AO DIRETO – 1º ANO – 2º TESTE

1. A RELAÇÃO JURÍDICA

1.1. RELAÇÃO JURÍDICA: É uma relação da vida social disciplinada pelo direito.

Ex: RJ entre estudante e o ISCAP.

Tipos de RJ	Reais
	Obrigacionais- ex. contrato de arrendamento/ promessa
	Sucessórias

- **Elementos da RJ:** Sujeitos; Objeto; Facto e Garantia.

- **Facto Jurídico:** nome que o direito dá ao objeto da relação jurídica.

- Objeto da relação jurídica:	Coisas	Resultam de factos jurídicos (pagar)
	Prestações	
	Património	

- **Garantia** no direito civil (contratos) : Tribunal judicial

- Este **objeto** tem de ser determinado (casa x, na rua y) ou **determinável** (projeto da casa).

Nota: Tutela = proteção ≠ Autotutela = justiça pelas próprias mãos=proibido.

1.2. PESSOAS

a) Pessoas públicas/ privadas; coletivas/ singulares

Sujeitos/pessoas	Particulares/ privadas	Singulares (físicas)	Associações	
		Coletivas (jurídicas)	Fundações	Comerciais
	Públicos – Instituições pública (P. Coletivas)	Sociedades	Civis	

Nota: As pessoas coletivas são constituídas por substrato e legalização. Vêr manual.

- **Associações:** pessoas + finalidade.

Os estatutos das associações dão-se a conhecer ao Representante do Estado/Ministério Público, que está no tribunal.

Se a associação não der a conhecer os seus estatutos, não tem capacidade de exercício.

- **Fundações:** vontade do fundador + elevada quantia de dinheiro.

Tem de ser reconhecida pelo Membro do Governo competente. Se o Memb. Do Gov. verificar que existe uma “**vontade altruísta**” a fundação é isenta de quase todos os impostos.

- **Sociedades:** Pessoas + dinheiro + atividade comercial + lucro

b) Capacidades e Incapacidades

- As pessoas singulares têm **capacidade jurídica** (= de gozo) desde que adquirem personalidade jurídica. - artº66º

- Ter **capacidade jurídica significa:** ser titular de direitos e obrigações, mas não os poder exercer.

≠

- Ter capacidade de exercício

Nota: Sem capacidade de exercício, não há legitimidade processual.

Mera fruição = gozo/ objetivo de gozar.

- **Incapacidades de exercícios:** 1. Menoridade – artº123º (<18 anos)

2. Interdição – Incapacidade definitiva para reger uma pessoa

3. Inabilitação – Álcool; Drogas; Pródigo -> **Regime Jurídico do**

maior acompanhado

- **Prodigalidade:** Gastar € mal gasto porque se perde a noção da medida do €.

Nota: Artº131º alterado; Lei nº 49/2018 de 14 de agosto altera CC (e outros códigos) e institui o Regime Jurídico do maior acompanhado, eliminando os estatutos de interdição e inabilitação previstos no código civil. De acordo com o artº25º desta lei, entra em vigor 180 dias após a sua publicação, ou seja, 10/02/2019.

2. DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

- **Obrigação:** “é o vínculo por virtude do qual uma pessoa fica adstrita para com outra à realização de uma **prestação**”. – artº397º CC

- A obrigação é aplicável a todos os ramos do direito.

- **Obrigação natural:** Aquela que [1] não é juridicamente exigível e [2] uma vez cumprida não pode ser **repetida**, pois [3] corresponde a um hábito/prática social.- artº402º e 403º.

↓
Pedida de volta.

Ex. gorjeta – gratificação/liberalidade.

≠

- Obrigação jurídica

- Prestação	Entregar uma coisa
	Prestar atividade
	Pagar

Nota: Pagamento ≠ **Liquidação:** cálculo (ex. do imposto).

- **Modalidades das obrigações:** 1. Solidárias

2. Pecuniárias (têm de ter um prazo e um local - sede do credor/transf. Bancária).

3. Conjuntas

- **Fontes da obrigação (6)** | **1. Contratos**

2. Responsabilidade civil (ex. bater a alguém)

3. Negócio jurídico unilateral/ Declaração de vontade

4. Contrato de mútuo – artº1142º; 1143º

5. Enriquecimento sem causa – o suj. é obrigado pelo tribunal a devolver.

6. Gestão de negócios.

1. Contrato: Declaração negocial em que duas ou mais pessoas (bilateral; trilateral...) com vontades opostas/divergentes se encontram para harmonizar a suas vontades, resultando daí, direitos e obrigações para ambas as partes.

- O Harmonizado/ clausulado = conteúdo do contrato.

- **PACTA SUNT SERVANDA:** os acordos são para cumprir.

- Liberdade contratual – artº405º. – podemos inventar os contratos todos que quisermos dentro dos limites da lei.

- Relação Jurídica contratual é sinagmática ou bilateral pois é **fonte de obrigações**: do contrato resultam direitos e obrigações para ambas as partes.

Ex.

A – Devedor; B- Credor

A tem a obrigação de pagar; a tem o direito de usufruto do que comprou a B

B tem o direito de receber o €; tem a obrigação de entregar a coisa a A.

- A e B são **simultaneamente devedores e credores**.

Nota: Quando temos um seguro, a nossa **responsabilidade civil** é transferida para a seguradora.

- Ver o que são **obrigações conjuntas**.

2.Responsabilidade Civil- artº483º

- 5 Elementos: 1º Culpa (Dolo ou mera culpa: condutor bate por distração.)

2º Ilícitude

3º Danos

4º Indeminização

5º Nexo de causalidade: entre o facto ilícito e os danos. Vai averiguar se a causa é direta, adequada e necessária. Se for, A responde pelos danos causados a B.

Nota: 1º dimensão do direito – Dimensão factual. “Sem factos não há direito”.

- **Princípio da boa-fé:** As partes devem agir de boa fé tanto nos preliminares como na celebração do contrato. – 227º

Tipos de contratos:

1. Contratos de mútuo(empréstimo) – artº1142º CC -> mutuário (?)

- Quando o contrato de mútuo não é válido pode ser fonte (originar) obrigações.

2. CONTRATO DE PROMESSA - artº410º: contrato prévio ao contrato definitivo no qual as partes se obrigam a celebrar um contrato definitivo; promessa de celebração do contrato a que se refere.

Sujeitos: Promitente Vendedor e Promitente Comprador

- **Princípio da equiparação:** Este contrato está sujeito às regras do contrato prometido, exceto quanto à **forma**.

- **Contrato de promessa com eficácia real:** Os efeitos são os mesmos das escrituras (paga-se os impostos e tudo). Faz-se tudo como se se celebrasse a escritura mas sem efetivamente a realizar. Faz-se normalmente por conveniência do comprador. Uma vez feito, impede o vendedor de o vender a outro comprador. Se não tivesse tal eficácia, podia vender a outro comprador mediante indemnização. Artº408º CC; 413º.

- **Incumprimento do contrato de promessa – artº830º**

Comprador: perde o sinal que deu

Vendedor: 1- paga o sinal em dobro ou outro valor clausulado

2 – paga a diferença entre o valor real (da casa) e o valor que tinha sido acordado para realização do contrato. (442º)

- **Tradição da coisa:** Entregar a coisa. Ex. caneta; pode haver **tradição** sem entrega. Ex. no contrato de promessa quando o comprador vai viver para a casa sem ainda a ter comprado.

Incumprimento

≠

Mora: Demora/atraso – Só corresponde a incumprimento no caso da demora desincentivar a outra parte no negócio.

- **Responsabilidade:** Contratual

Extracontratual

2.1. CONTRATO DE PROMESSA COM EFICÁCIA REAL:

- Tem os mesmos efeitos do contrato de compra e venda.
- Uma façção para ter eficácia real tem de estar contruída.

3. Promessa de Casamento- artº1591º

- A Promessa é ineficaz se obrigar o outro a casar.

4. Contrato de compra e venda

5. Contrato de trabalho

6. Contrato de prestação de serviços (Privado): Empreitada; Mandato e Depósito.

7. CTFP

8. CPS (Público)

5. Enriquecimento sem causa

Ex. Uma pessoa faz um empréstimo (contrato de mútuo) de 5 mil €.

a) Sem papel – não é válido/ não emprestou nada

b) Com papel | com presença notarial
 | sem presença notarial

No caso de ter sido sem papel (a), mas tenha havido testemunhas estas podem referir que a ideia era emprestar.

Se a ideia era emprestar e o sujeito que recebeu o € não tem nenhuma causa para o ter verifica-se “enriquecimento sem causa”.

6. Gestão de negócios- artº464º

- quando uma pessoa sem poderes, age em nome de outra, achando que segue a vontade dela. – atgº468.

- ex. da vizinha que vai para Paris e volta 1 semana depois (segunda-feira)

4. DIREITO DAS COISAS/REAIS

- **Direitos reais:** direitos das coisas e suas propriedades.

Ex. propriedade, hipoteca, usufruto

≠

- **Direito obrigacional** (obrigações)

- **Tipos de direitos reais:**

1. direito de propriedade
2. direito de posse
3. direito de usufruto
4. direito de uso e habitação

5. direito de superfície

- Autoriza-se a construção e ocupação do terreno durante x tempo. Ao fim desse tempo renegocia-se: 1 – renova-se o direito; 2- levanta-se a superfície e muda-se de lugar.

6. direito de raiz

- Direito ao terreno.

7. direito de servidão(ões)

- O meu terreno situa-se no meio de outros dois terrenos.

- Para chegar ao meu terreno, tenho o direito de passar no outro terreno e abrir caminho no mesmo.

- **Contratos com eficácia real** - Artº408º CC; 413º

Coisas: Móveis – “A posse vale o título (meu)”.

Imóveis – 1. Rústica

2. Urbana

ex. prédios; sujeitos a registo de propriedade – Registo Predial. (Vêr tipos de registo).

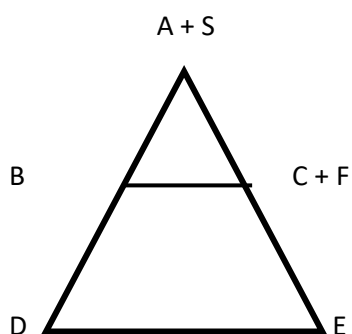
Nota: Móveis sujeitos a registo: aeronaves; automóveis e barcos.

5. DIREITO DA FAMÍLIA

5.1. FONTES DAS RELAÇÕES FAMILIARES

1. **Parentesco:** Quando os sujeitos descendem uns dos outros ou de um progenitor comum.
2. **Afinidade:** Quando o casamento é fonte da relação familiar. Liga cada um dos cônjuges aos parentes do outro cônjuge.

- Graus: são tantos quantas as pessoas envolvidas.



Ex: D é afim de F em 3º grau. (linha colateral) E é parente de B em 3º grau. (linha reta)

- 5.2. Regimes de bens
- 5.3. União de facto

6. Direito das sucessões

Nota: Mandante – passa a procuração

Mandatário – quem tem a procuração e vai agir em nome/por conta do mandante.

7. PERGUNTAS PARA O TESTE

- 7.1. Joana e XPTO, S.A. celebraram **contrato promessa de compra e venda** respetivamente, como promitente comprador e promitente vendedor de fração autónoma, destinada a habitação. O preço da referida fração autónoma é de 200 000,00 €, a pagar da seguinte forma:

7.1.1. Na data de hoje, Joana entrega, a título de sinal e princípio de pagamento, a garantida de 40 000,00 €, de que se dá a **quitação** (comprovativo do recebimento; recibo), através deste documento.

7.1.2. A restante parte do preço será paga no ato da outorga da escritura pública de compra e venda.

XPTO, S.A. e Joana acordam, pelo presente, que Joana **pode ocupar**, a partir da assinatura deste contrato a aludida fração que pretende comprar.

a) Qual é a função do sinal?

- O sinal vincula o negócio. Ambos sabem que o incumprimento do acordado tem consequências.

- Sinal é uma prestação que o comprador coloca na mão do devedor, normalmente porque este (comprador) o solicita para segurar o negócio.

b) O presente contrato está sujeito à **execução específica (830º)?**

- **Execução específica** – possibilidade de o comprador obter uma sentença que obrigue o vendedor a cumprir o contrato.

- 830º, nº1

- A Exec. Esp. É possível sem que não haja convenção em contrário. Nos termos do nº 2 do art. 830º, entende-se que há convenção em contrário quando há sinal. Como neste caso há sinal, não está sujeito a exec. Esp., a menos que o contrato o defina.

c) No caso de o vendedor, no dia da escritura, não se dispuser a assinar (celebrar) o contrato prometido, quais são as opções de Joana?

1 – sinal em dobro 442º, nº2 (tradição da coisa)

2 – diferença ente os valores (resumo)

3 –acordo entre as partes.

Nota: valor do prémio – valor efetivo; **valor do direito transmitido** – valor do usufruto.

d) Classifique a coisa objeto deste contrato.

- Coisa imóvel, prédio urbano.

e) Se Joana não tiver capacidade de exercício para celebrar a escritura, que significa isso, na hora da celebração do contrato de promessa?

- Segundo o princípio da equiparação, ao contrato promessa aplicam-se os princípios do contrato prometido exceto no que diz respeito à **forma. (contrato promessa: apenas assinado/ contrato de compra e venda: escritura pública.)**
- Se a pessoa não tem capacidade na altura da celebração na hora do contrato promessa também não tem na altura da escritura.

f) XPTO, S.A. tem cinco acionistas, desde quando XPTO, S.A. tem personalidade jurídica?

- Desde que a sociedade foi registada.
- As fundações e associações adquirem personalidade jurídica quando são **reconhecidas** como tal.
- Obrigatoriedade de domínio das S.A. é de 5 acionistas.

g) Se Joana não tiver obtido financiamento da instituição bancária a que tinha recorrido para pagar a restante parte do prelo e, devido a isso não puder celebrar a escritura, que se pode exigir de Joana?

- Fica sem o sinal porque não cumpriu a promessa. (442º, nº2).
- Deveria ter colocado nas cláusulas do contrato: “este contrato promessa está sujeito a condições de financiamento”. Assim, se não houvesse financiamento, o contrato deixaria de existir sem incumprimento.

h) Diga se o contrato de compra e venda é sinalagmático e o que isso significa.

- É. Da harmonização das vontades resultaram direitos e obrigações para ambas as partes e, por isso, ambas as partes são credores e devedores ao mesmo tempo. (explicar quem é credor/devedor do quê).

i) Na hipótese de o banco conceder financiamento (empréstimo) a Joana, qual é a forma de fazer e qual(ais) a(s) garantia(s) a que pode recorrer a instituição bancária?

- **Forma:** contrato de mútuo com hipoteca.

- Hipoteca= garantia sobre o real. Para coisas.

- Fiança – para pessoas.

j) Se a escritura estiver marcada para um dia e hora e, nesse dia, a Joana não puder comparecer, qual o significado da ausência de Joana?